



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.386/2021.

PROÍBE NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido nas praças públicas do município de Afonso Cláudio o consumo de bebidas alcoólicas.

§ 1º Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo, as praças públicas que possuem espaços específicos para a prática esportiva.

§ 2º A proibição prevista no caput poderá ser suspensa, por tempo determinado, em festas populares e eventos previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 24 de novembro de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito